



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Parecer Jurídico: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2025

Data: 15 DE JANEIRO DE 2025

Ementa: DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Prefeito Municipal, cujo objetivo é autorizar o Poder Executivo a delegar aos Secretários Municipais a responsabilidade de ordenadores de despesa, permitindo a esses agentes públicos a competência para autorizar a abertura de processos licitatórios, contratar obras e serviços e assumir responsabilidades pela execução orçamentária e financeira das respectivas secretarias.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em 15 de janeiro de 2025 para emissão de parecer, conforme procedimento legislativo vigente.

II - ANÁLISE JURÍDICA SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL

A presente proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da autonomia municipal, conforme dispõe o artigo **18 da Constituição Federal, e no artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, que garante ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que se refere à organização e administração de seus órgãos executivos.

Ademais, o projeto respeita as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964, que trata da elaboração e execução orçamentária, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual prevê mecanismos de controle para garantir a responsabilidade na gestão fiscal e a eficiência no uso dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

O dispositivo proposto permite a descentralização administrativa, conferindo maior eficiência à gestão pública, na medida em que a delegação de competência para ordenadores de despesas possibilita maior agilidade na execução orçamentária e financeira das secretarias municipais. Entretanto, recomenda-se que a delegação seja acompanhada de medidas rigorosas de controle interno, a fim de evitar irregularidades e assegurar a boa gestão dos recursos públicos.

O projeto de emenda à Lei Orgânica segue os **critérios de técnica legislativa** exigidos pelo ordenamento jurídico, conforme estabelecido na **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das normas jurídicas no Brasil.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o **Projeto de Lei nº 002/2025** **não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa**, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto ao mérito, esta Procuradoria Jurídica **não se pronunciará**, por se tratar de competência exclusiva dos vereadores, nos termos da função legislativa, resguardada a análise do interesse público e o cumprimento das normas regimentais.

Apontamos ainda que este parecer é consultivo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo e não vincula os vereadores à sua motivação e conclusões.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 21 de janeiro de 2025.

WAGNER LUCAS TEODORO DA SILVA
OAB/MG 154.515
Assessor Jurídico